



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.507-B, DE 2024 **(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Reconhece como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 2507/24, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. ALEX MANENTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Reconhece como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no estado de São Paulo, devendo ser protegido pelo poder público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende reconhecer como patrimônio histórico-cultural brasileiro o “Basquete de Franca”, no estado de São Paulo. A justificação abaixo é inspirada em Projeto de Lei apresentado na Câmara Municipal de Franca/SP, pelo vereador Daniel Bassi.

No que tange ao aspecto histórico, o projeto aprovado em Franca, e nesta proposição refletido, se baseia em um acervo com quase 20.000 itens, composto por recortes de jornais, revistas, livros, artigos acadêmicos, documentos oficiais e mídias audiovisuais, sendo que as primeiras menções sobre a prática da modalidade no município de Franca são



encontradas nos jornais “Tribuna da Franca”, em sua edição n.º 740, de 06 de dezembro de 1908, e “Cidade da Franca”, em sua edição n.º 406, também de 06 de dezembro de 1908, portanto, há mais de 114 anos.

Documentos históricos relatam ainda que o basquetebol teve sua prática contínua no município paulista iniciada em 1928, através das turmas masculinas e femininas das escolas locais, e nas décadas seguintes se consolidou. Quando surgiu a disputa dos Jogos Abertos do Interior, em 1936, que teve apenas o bola ao cesto (nome que o basquete era conhecido) como modalidade disputada naquela edição, Franca foi uma das cidades fundadoras e, representada pela Escola Profissional na ocasião, trouxe a medalha de bronze.

Em 1951, chega ao município o jovem e idealista professor Pedro Morilla Fuentes, o saudoso “Pedroca”, para assumir a cadeira de educação física do E.E.T.C. (Escola Torquato Caleiro) e uma verdadeira revolução acontece.

Atuando a princípio como jogador e técnico, Pedroca montou uma “seleção de basquete” para representar Franca em eventos pela região. No distante ano de 1954, graças ao basquetebol, a quadra do E.E.T.C. foi palco da terceira edição dos “Jogos do Obelisco”, que teve a presença dos futuros campeões mundiais de basquete Wlamir Marques e Pecente. Este foi o primeiro grande evento esportivo de caráter intermunicipal que Franca teve a honra de ser sede em toda a sua história.

Ao longo da década de 1960, o basquete francano, sob tutela do Clube dos Bagres, com um promissor jovem lançado por Pedroca em quadra, chamado Hélio Rubens García, ganhou projeção nacional, se tornando em um dos melhores quadros da modalidade no interior paulista, alcançando em diversas oportunidades os títulos dos Jogos Abertos do Interior e do Campeonato Paulista do Interior. Em virtude destes feitos, a cidade recebeu a visita, inclusive, de grandes equipes internacionais, todas interessadas em conhecerem o basquete de alta qualidade praticada pelos comandados por Pedroca em uma cidade distante 400 quilômetros da capital do Estado, São Paulo, e 650 quilômetros da capital federal, Brasília.



Assim, há mais de 60 anos o basquetebol de Franca torna a cidade reconhecida não só no Brasil como também no exterior e, a partir das década de 1970, isso se intensificou. Com a equipe passando a ser patrocinada pela Calçados Emmanuel, e posteriormente pela indústria Amazonas, o basquete local conheceu grandes glórias, vencendo várias vezes o campeonato sul-americano, o campeonato nacional e o campeonato estadual.

O maior feito desta época certamente foi o primeiro vice-campeonato mundial na Itália, em 1975, oportunidade em que Franca contava com a base da Seleção Brasileira e enfrentou de igual para a igual os principais clubes europeus. O feito foi tão grandioso que rendeu, inclusive, a primeira transmissão internacional via rádio da história do interior paulista, fato levado a efeito pela Rádio Difusora de Franca, com narração do radialista esportivo Jovassi Correia Dias (ainda em atividade).

Justamente em virtude da projeção alcançada, o basquete francano se tornou nesta época em um importante veículo de divulgação não apenas da cidade, mas também das empresas locais do ramo calçadista (o principal setor produtivo do município). Entre 1971 e 1983, por exemplo, uma dezena de empresas estamparam suas marcas em algum momento nos uniformes do quadro comandado por Pedroca, podendo citar: Calçados Emmanuel, Indústria Amazonas, Paragon, Calçados Francano, Samello, Calçados Terra, Sândalo, Decolores, N. Martiniano e Keller. Em 1985, o time novamente foi vice-campeão mundial.

Através do Franca Basquetebol Clube, que desde 1992 é o nome pelo qual é conhecida a equipe mais tradicional da cidade, as conquistas de nível internacional e nacional continuaram acontecendo, despertou-se o interesse de inúmeras empresas multinacionais e de renome, como a gigante do saneamento básico Sabesp, apoiarem a equipe, algo que apenas reforça a credibilidade que o basquete francano ostenta.

Desde 2018, com Helinho Garcia, filho de Hélio Rubens, à frente do Franca Basquete, como técnico, após carreira vitoriosa em quadra, dando sequência ao legado de “Helião”, a equipe voltou a ocupar posição de



grande destaque no cenário nacional ao conquistar inúmeros títulos expressivos, os quais atualmente colocam Franca como detentora do mais vitorioso e tradicional basquete do país. O clube que representa oficialmente Franca na modalidade é o que mais possui títulos internacionais na América Latina (11), é o que mais possui títulos de campeonato nacional (15) e o que mais possui títulos paulistas (15), Copa Super Oito, Champions League (2023) e o sonhado título do Mundial Interclubes, a Copa Intercontinental (2023), em Singapura, sendo ainda o atual tricampeão nacional. São ao todo 45 títulos, considerando somente os de grande expressão.

Do ponto de vista cultural, o basquete é igualmente importante para Franca. Ainda na década de 1970, a cidade já era mencionada pelos jornais de circulação nacional como sendo a “Capital do Basquete”, expressão que hoje possui um simbolismo muito importante para todo aquele que se identifica como “francano” e que serve como denominação alternativa do município (assim como ocorre com a expressão “capital do calçado masculino”).

Deve-se observar, também, que o basquete não se restringe apenas ao “Franca Basquetebol Clube”, mas trata-se de uma paixão de toda a comunidade francana. Aliás, a própria existência e manutenção do clube está ligada aos esforços incalculáveis de empresas, entidades, desportistas, políticos e da sociedade francana em geral, que em uma análise mais criteriosa é a grande responsável por garantir a popularidade e longevidade deste esporte ao longo de quase um século.

Ademais, conforme visto na exposição histórica, o basquete - tanto no passado como no presente - é um importante veículo de divulgação de Franca em todo país e no mundo, um verdadeiro patrimônio histórico, como visa a cancelar este projeto. E citando a representação internacional, o nome da cidade foi levado presencialmente, ao longo da história, através de competições, a 22 países de quatro continentes diferentes: Estados Unidos, França, Espanha, Alemanha, Itália, China, África do Sul, Iugoslávia, Holanda, México, Argentina, Uruguai, Paraguai, Colômbia, Bolívia, Equador, Panamá, Venezuela, Peru, Chile, República Dominicana, Nicarágua e Singapura, marca inédita no país.



Como consequência do sucesso esportivo prolongado, isso reverte na captação de fãs e de simpatizantes pelo basquete local de diversas partes do país, surgindo o interesse de muitos turistas visitarem o ginásio Pedrocão, também chamado de “Templo do Basquete”, e acompanharem um jogo no local. As redes sociais, as matérias jornalísticas e as inúmeras transmissões televisivas atestam tal fato, o que apenas demonstra a importância da modalidade como fonte de fomento e notoriedade da cidade pelo Brasil.

Finalmente, do ponto de vista social, o próprio professor Pedro Morilla Fuentes uma vez disse: “Não me dirigi à Franca para fazer o fantástico basquetebol. Não foi esta a minha intenção básica. Sempre fui cético em termos de usar o esporte e o lazer organizado e dirigido como um meio social de formação, humanização e educação das crianças jovens. Apresento-me como um educador, um humanista e quase um político que acredita que o esporte pode realmente contribuir para a sociedade brasileira, para a formação das pessoas e para a melhor qualidade de vida de nosso povo”.

Diante da influência positiva que o basquete exerce sobre a mocidade francana, a questão social deve ser valorizada nesta análise. Desde a década de 1970, diversas escolinhas mantidas pelo poder público ou privado surgiram na cidade para proporcionar a prática da modalidade, atingindo um número expressivo de jovens das mais variadas classes sociais. É comum ver aros em casas, praças, comércios e ruas de Franca, com pessoas jogando abonar livre, como é comum, por exemplo, também nos Estados Unidos, referência unânime e mundial em basquete. Conforme apontam modernos estudos, a frase dita por Pedroca há décadas continua atual, pois é fato que o esporte tem influência direta na formação de caráter e na qualidade de vida de seus praticantes, o que consequentemente traz um retorno positivo para a sociedade.

Considerando que o basquete acompanha a história do município há mais de cem anos, realizar seu tombamento imaterial como patrimônio histórico e cultural é uma forma de reconhecer sua importância. Tendo em vista a relevância pelo reconhecimento de bens culturais que fazem parte da história do município, bem como pela sua preservação, que conto com



o apoio de todos os pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ARNALDO JARDIM





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

Reconhece como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no estado de São Paulo.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.507, de 2024, tem por objetivo reconhecer como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no Estado de São Paulo, com vistas a sua proteção nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade. Tramita sob regime ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O desenvolvimento do basquetebol no município paulista de Franca ao longo do século passado alcançou dimensões que passaram a definir a identidade da cidade, com influência na conformação das áreas de lazer coletivas e também privadas, onde usualmente há aros para o jogo livre, bem como, com a cultura do patrocínio da modalidade esportiva pelas empresas locais, notadamente as do ramo de calçados, além do reconhecimento internacional da qualidade do basquetebol praticado em Franca pela comunidade esportiva.

Fora isso, a visibilidade dada ao esporte no Brasil, por meio das grandes conquistas de suas equipes, com muitos títulos relevantes, internacionais e nacionais, tal como o Mundial Interclubes, em Singapura, em 2023, fazem com que Franca se destaque no cenário do basquete.

Segundo a Justificação do autor da iniciativa, os primeiros registros da prática do basquetebol em Franca datam de 1908 e a prática contínua na cidade, de 1928 até os dias de hoje. São, portanto, mais de 114 anos de constante evolução.

Apesar do reconhecimento do basquetebol em Franca, ou o “Basquete de Franca”, como grande expressão da cultura brasileira, o processo de reconhecimento do patrimônio histórico e artístico com vistas a sua proteção não é atribuição do Poder Legislativo, mas do Poder Executivo, mediante os órgãos de proteção do patrimônio, que, no âmbito federal, é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (IPHAN).

Nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro de bens de natureza imaterial que constituem patrimônio



cultural brasileiro, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis. O Poder Legislativo não se encontra nesse rol. Por essa razão, os bens reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro por leis de iniciativa parlamentar não estão protegidos, como os assim reconhecidos por meio do processo administrativo próprio realizado no âmbito do Poder Executivo. Não há, nos casos de iniciativas como esta em exame, qualquer obrigação para o Poder Executivo instaurar o processo de registro ou estabelecer ações ou medidas administrativas para a proteção do bem cultural.

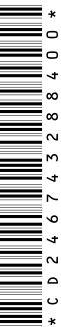
Apesar de não ser possível, por meio deste projeto de lei, conceder a proteção resultante dos processos oficiais de registro, propõe-se que a importância do Basquete de Franca seja reconhecida pelo Poder Legislativo, por meio do título de Manifestação da Cultura Nacional, em substituição ao de patrimônio histórico-cultural brasileiro.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507, de 2024, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

2024-15610



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

Reconhece o Basquete de Franca
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional
o Basquete de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

2024-15610





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.507/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidenta, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

Reconhece o Basquete de Franca
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

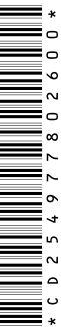
Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional
o Basquete de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

Reconhece como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no estado de São Paulo.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2507, de 2024, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, tem por objetivo reconhecer como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no Estado de São Paulo, determinando sua proteção pelo Poder Público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

A proposição fundamenta-se na relevância histórica, cultural, social e esportiva do denominado “Basquete de Franca”, cuja tradição remonta ao início do século XX e que consolidou o Município de Franca como referência nacional e internacional na modalidade esportiva.

Na justificação, o autor destaca que o basquetebol francano possui mais de cem anos de tradição, tendo contribuído para a projeção nacional e internacional do Município, além de exercer relevante função social e cultural junto à comunidade local. O texto menciona a trajetória histórica do esporte em Franca, as conquistas esportivas obtidas pelas equipes locais e a influência do esporte na formação social e cultural da cidade.



Não há apensados à proposição.

O Projeto de Lei n.º 2.507, de 2024, foi distribuído à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CCULT, foi encerrado o prazo regimental em 28/11/2024 sem que houvesse a propositura de emendas à proposição, sendo o parecer do relator pela APROVAÇÃO do aludido projeto de lei, na forma do substitutivo, aprovado pela comissão em 23/04/2025.

O substitutivo suprimiu a referência ao reconhecimento do basquete de Franca como patrimônio histórico-cultural e a substituiu pelo reconhecimento como manifestação da cultura nacional, justificando que o processo de reconhecimento do patrimônio histórico e artístico é atribuição do Poder Executivo, na esfera federal, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (IPHAN), e não do Poder Legislativo.

Posteriormente, o Projeto de Lei n.º 2.507, de 2024, foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 24/04/2025, para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, conformidade regimental e técnica legislativa, conforme art. 32, inciso IV, alínea “a”, e art. 54, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita pelo regime ordinário, de acordo com os art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, todos do RICD.

No prazo regimental de 26/02/2026 a 10/03/2026, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do



Projeto de Lei nº 2.507, de 2024, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2507, de 2024, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, pretende reconhecer como patrimônio histórico-cultural brasileiro o Basquete de Franca, no Estado de São Paulo, determinando sua proteção pelo Poder Público nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa revela inegável mérito cultural e histórico ao buscar valorizar manifestação esportiva profundamente vinculada à identidade social, cultural e comunitária do Município de Franca, cuja tradição no basquetebol projetou nacional e internacionalmente a cidade ao longo de mais de um século, constituindo relevante referência esportiva e cultural brasileira.

A proposição prestigia, ainda, os valores constitucionais de promoção da cultura nacional, de preservação da memória coletiva e de valorização das manifestações culturais populares, em consonância com o art. 215 e art. 216 da Constituição Federal, de forma que louvo a iniciativa do autor da proposição, o Deputado Arnaldo Jardim, a quem presto minhas homenagens.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura, por sua vez, alterou a redação da proposição para reconhecer o Basquete de Franca como manifestação da cultura nacional.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, tanto o projeto original quanto o Substitutivo inserem-se na competência legislativa concorrente da União para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, nos termos do art. 24, inciso VII, da Constituição Federal. A matéria também se relaciona à competência comum dos entes federativos para proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, prevista no art. 23, inciso III, da Constituição.

A competência para apreciação legislativa da matéria é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, sendo



legítima a iniciativa parlamentar, por não se tratar de hipótese de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No exame da constitucionalidade material, não se verifica afronta direta a dispositivos constitucionais em nenhuma das versões da proposição, uma vez que ambas buscam valorizar e promover manifestação cultural brasileira, em consonância com o arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Todavia, conforme consignado no parecer aprovado pela Comissão de Cultura, o reconhecimento formal de bens culturais como patrimônio cultural brasileiro, especialmente no âmbito do patrimônio cultural imaterial, submete-se a regime jurídico próprio, disciplinado pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, mediante procedimento administrativo específico conduzido pelos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Assim, embora não haja vício de constitucionalidade propriamente dito, a redação original da proposição utiliza categoria jurídica que produz aparente efeito protetivo típico do sistema oficial de reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro sem observância do procedimento administrativo legalmente estabelecido, o que compromete sua juridicidade material e sua adequada técnica normativa.

Nesse contexto, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura sana a inadequação jurídica identificada ao substituir o reconhecimento como “patrimônio histórico-cultural brasileiro” pelo reconhecimento como “manifestação da cultura nacional”.

A solução adotada revela-se juridicamente adequada, pois confere caráter declaratório e honorífico ao reconhecimento legislativo, sem interferir nas competências administrativas do Poder Executivo relativas ao registro e proteção formal do patrimônio cultural brasileiro. Trata-se, ademais, de técnica legislativa consolidada no âmbito do Congresso Nacional para hipóteses semelhantes.

Quanto à conformidade regimental, não se verificam vícios na tramitação da matéria. A proposição foi regularmente distribuída às Comissões



competentes, sob regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, observadas as disposições regimentais pertinentes.

No que se refere à técnica legislativa, tanto o Projeto de Lei nº 2507, de 2024, quanto o Substitutivo da Comissão de Cultura observam adequadamente os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando redação clara, objetiva com o ordenamento vigente.

Ante exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.507, de 2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ALEX MANENTE
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.507, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura do Projeto de Lei nº 2.507/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Negro Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta,



Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

